



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO N.º 038/2020
PROCESSO N.º 025/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2020

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. Pela presente minuta de Contrato objeto do Pregão Eletrônico 011/2020, para Aquisição de 01 (um) Compactador de solo combinado, conforme anexo I do edital. Destinado a Secretaria Municipal de Agricultura, a ser utilizado em operações de tapa buracos e pavimentação asfáltica em ruas e estradas vicinais do município, Sendo regime de execução de empreitada por preço Unitário. E o tipo de licitação a de MENOR LANCE OU PREÇO, regido em todos os seus termos pelas Leis Federais n.ºs 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.666/93 de 23 de junho de 1993 alterada, pela Lei Federal n.º 8.883/94 de 08 de junho de 1994, e introduções posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ademar de Barros, 530, centro, nesta cidade de Bastos (SP), inscrito no CNPJ. sob n.º 45.547.403/0001-93, doravante denominada simplesmente "**CONTRATANTE**", neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Manoel Ironides Rosa** e do outro lado a Empresa CIBER EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA., estabelecida na cidade de PORTO ALEGRE no estado do Rio Grande do Sul, a Rua Senhor do Bom Fim, n.º 177, Bairro Sarandi, CEP 91.140-380, inscrita no CNPJ sob n.º 92.678.093/0001-26, Inscrição Estadual n.º 096/0358650, daqui em diante denominada "**CONTRATADA**", representada neste ato pelo Sr. Adriano Jose Correia, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º 34.147.13 GO e do CPF n.º 012.437.916-83. As partes assim identificadas tem ente si justos e acertados, cuja às cláusulas abaixo, que reciprocamente se comprometem a cumprir e a respeitar:-

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato, o fornecimento de Um compactador de Solo Combinado, novo com zero hora, conforme abaixo descrito:

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 07 de abril de 2020
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÕES MINIMAS
01	01	UNID.	COMPACTADOR DE SOLO COMBINADO DE NO MÍNIMO 3.900KG Equipamento de compactação tipo rolo combinado, novo, com zero hora, com 01(um) cilindro vibratório na dianteira e 04(quatro) pneus lisos para asfalto na traseira, vibração na dianteira e tração na dianteira e traseira do equipamento, peso operacional mínimo de 3.850kg, peso módulo dianteiro mínimo de 1.900kg e peso módulo traseiro mínimo de 1.800kg, velocidade de 0 a 10 km/h, largura do cilindro mínimo de 1.300mm, largura máxima dos pneus 1.282mm e diâmetro do cilindro mínimo 800mm, espessura da chapa do cilindro mínimo 15mm força centrífuga mínimo 35KN, frequência de vibração mínima de 50 HZ, amplitude nominal mínima de 0,30mm e máxima de 0,51mm, propulsão em todas as rodas e cilindro, carga por roda de no mínimo 450kg, comprimento mínimo de 2.720mm, largura mínima 1.395mm, altura mínima 2.500mm e máxima de 2.745mm, articulação por sistema de pino ou pendular, oscilação vertical mínimo de 8º tipo pendular, subida de rampas 37º, dotado de protetor tipo ROPS, tanque d'água para aspersão com no mínimo 200 litros, tanque de combustível (diesel), com no mínimo 50 litros, tanque de emulsão com no mínimo 18 litros, motor Tier III A, refrigerado a água, com potência mínima de 33KW, 2.600RPM e 44HP. Garantia mínima de (12) doze Meses da data de entrega do equipamento. MARCA DO EQUIPAMENTO HAMM / FABRICANTE HAMM / MODELO HD 14VT

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão atendidas com os recursos orçamentários a seguir discriminados:-

Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA
7590	44905252	VEÍCULOS DE TRACÇÃO MECÂNICA	02.09.00.20.606.0013.1.166	S.M.AGRIC. ABAST. E MEIO AMB.	1718	5	300.0000

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. - Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1 Constituição da República Federativa do Brasil;
Lei Federal nº 10.520/02, 8.666, de 21/06/93, alterada pelas Leis de nº 8.883, de 08/06/94, nº 9.032 de 28/04/95,

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93 Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02 Bastos-SP, 07 de abril de 2020
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9.854, de 27/10/99, Lei Estadual nº 1.980/07;

4.1.2 Lei Federal nº 9.012, de 30/03/95;

4.1.3 Lei Federal nº 9.069, de 29/06/95, Lei Municipal nº 1980/07.

4.1.4. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pelo fornecimento do equipamento objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores Homologados em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.1.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 261.000,00 (Duzentos e Sessenta e Um Mil Reais)**, que será efetivado mediante apresentação da nota fiscal devidamente assinada pelos responsáveis legais que comprove o recebimento e conferência do objeto licitado.

CLÁUSULA 6ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Este contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias com início a partir da assinatura da contratada, podendo ser prorrogado na ocorrência de qualquer das situações elencadas pelo § 1º, do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2. A empresa vencedora obriga-se a entregar o equipamento ofertado de acordo com sua proposta em perfeitas condições, no local indicado no sub-itê 6.3.

6.3. A entrega deverá ser efetuada nos termos estabelecidos no Edital Minucioso e proposta da fornecedora sendo prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme contrato e requisição de empenho e deverá ser entregue na Prefeitura do Município de Bastos, localizada a Avenida Gaspar Ricardo, 1800, minicentro, no horário de expediente de segunda a sexta feira.

CLÁUSULA 7ª - DA RESCISÃO

7.1. O contrato poderá ser rescindido pela Contratante, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado na entrega do objeto desta licitação;
- c) A paralisação dos serviços devido ao atraso na entrega do Objeto, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS;
- d) O não atendimento das determinações regulares da PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS designado para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto;

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 07 de abril de 2020
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

e) O cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil de qualquer sócio da licitante;
g) A dissolução da sociedade;
h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, prejudique a execução do contrato;
i) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 8ª DOS PREÇOS E REAJUSTES

8.1.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis,
8.2 Não haverá atualização monetária em hipótese alguma
8.3 Só será admitido reajuste se o prazo do contrato ultrapassar 12 (doze) meses.
8.4 Uma vez atendido o disposto no item 8.3, será através do índice IGPM/FGV, aplicado sobre o saldo do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DOS PAGAMENTOS

9.1. O pagamento será efetuado a vista após a entrega e conferência do equipamento objeto desta licitação e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente emitido pela CONTRATADA, conferida pelo Almoхарife e pelo Sr. Walter Garcia Junior, Coordenador da Divisão De Almoхарifado, que atestará o recebimento em definitivo do objeto licitado.
9.2. No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar cópias e os originais dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa.
9.3. As cópias dos comprovantes de recolhimentos da contribuição ao INSS e FGTS da empresa, serão conferidas com os originais e autenticadas por servidor designado, que após a conferência anexará as mesmas ao processo de empenho.
9.4. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
9.5. No caso de o órgão licitante, eventualmente, atrasar o pagamento, este serão atualizado financeiramente, com base no índice legal, conforme legislação pertinente.

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 07 de abril de 2020
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA 10ª - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS através da Sr. Valter Garcia Junior, Coordenador da Divisão De Almoxarifado, poderá em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização do contrato, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias, devendo a contratada refazê-las às suas expensas.

10.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura Municipal de Bastos, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da contratada por danos que vier a causar diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos.

10.3. Caberá à contratada:

10.3.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério, e contratar, em seu nome, a mão-de-obra caso seja necessário à execução do contrato, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativamente, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, os quais não terão vínculo empregatício algum com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS;

10.3.2. Facultar à PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS exercer verificação do veículo através do responsável pelo Almoxarifado, auxiliado se necessário por pessoas técnicas atinentes ao ramo da atividade;

10.3.3. Quaisquer falhas na execução da entrega que estiverem em desacordo com as normas e especificações, a contratada deverá refazê-las às suas expensas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades;

10.3.4. Caberá à contratada substituir o equipamento, caso esteja em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos, substituindo-as, satisfatoriamente, sem ônus para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS por sua conta e risco;

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a contratada deixar de observar os prazos constantes no edital e sua proposta, após a emissão do Pedido de Fornecimento, sofrerá multa equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do referido Pedido de Fornecimento, por dia de atraso.

11.2. A contratada ficará sujeita a multas, na proporção de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

11.2.1. Por dia de atraso na entrega ou Fornecimento, sem motivos justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS;

11.2.2. Por vez que o Fornecedor deixar de atender a convocação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação.

11.2.3. Por dia de paralisação da entrega, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS.

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 07 de abril de 2020
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.3. Além das previstas, pela inexecução total ou parcial do ajuste poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.3.1. Pela inexecução total:

11.3.1.1. Advertência;

11.3.1.2. Multa de 10% (dez cento) calculada sobre o valor homologado;

11.3.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002; e

11.3.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

11.3.2. Pela inexecução parcial:

11.3.2.1. Advertência;

11.3.2.2. Multa de 05% (cinco por cento) calculada sobre o valor do contrato;

11.3.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, por prazo não superior a 05(cinco) anos nos termos da Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002.

11.3.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção, com base no item anterior.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal n° 8.666/93.

11.5. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidades serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

11.6. O valor das multas aplicadas será devidamente atualizado financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento, e recolhida aos cofres da PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.7. Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

11.8. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 07 de abril de 2020
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93
FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

inidoneidade para licitar ou contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não será permitida em hipótese alguma a entrega sem que a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS emita, previamente, o respectivo Pedido de Fornecimento.

12.2. A **CONTRATADA** obriga-se à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram o erro ou a omissão.

12.3. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terá vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.4. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.5. A Contratada não poderá subcontratar o objeto do contrato, ficando responsável pela boa qualidade do conjunto equipamento e demais compromissos assumidos com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS.

12.6. Correrão por conta da licitante vencedora quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.7. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.8. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.9. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS.

12.10. Toda e qualquer etapa que necessitar ser refeita, pela contratada por ERRO ou INCOMPETÊNCIA, não acarretará ônus financeiro para a PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS e nem aditamento de prazo.

12.11. Neste contrato não será permitida a participação de: consórcios; empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público; empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública em geral; e empresas sob falência ou concordata.

12.12. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS poderá revogar o presente contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, podendo também anulá-lo, sem que caiba a **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 07 de abril de 2020
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

12.13. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.14. A **CONTRATADA** fica, nos termos da legislação vigente, obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, a juízo da Administração, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.15. Para os casos omissos bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão às condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

12.16. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, decorrente desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro Da Comarca de Bastos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ressalvando desde já os direitos da Administração prescritos no art. 55, da L. 8.666/93.

12.17. Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
AOS 07 DE ABRIL 2020.

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE:

ADRIANO JOSE CORREIA
CIBER EQUIP.RODOVIÁRIOS LTDA.
CONTRATADA:

Testemunhas:

1.Michele Mayumi Yamashiba 2.Alexa Thainá Trombini

PARECER
Examinado e aprovado pela Secretaria Mun.dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 07 de abril de 2020
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-

CNPJ 45.547.403/0001-93

RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CONTRATADO: **CIBER EQUIP. RODOVIÁRIOS LTDA.**

CONTRATO Nº 038/2020

OBJETO: Aquisição de Compactador de Solo Combinado.

ADVOGADO(S): (*) **Kleyton Eduardo Rodrigues Saito – OAB/SP (347876)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bastos/SP, Bastos/SP, 07 de abril 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Manoel Ironides Rosa

Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP

CPF: 033.761.228-57 RG: 13.327.411-1 SSP SP

Data de Nascimento: 09/05/1961

End. Residencial: RUA KIYOSUKE SASSAKI, 90, JD AMÉRICA, BASTOS - SP, Cep 17.690-000

E-mail institucional pmbgab@bastos.sp.gov.br

E-mail pessoal: manoel.rosa@live.com

Telefone(s) (14) 3478-9800

Assinatura: _____

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos

Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93

Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02

Bastos-SP, 07 de abril de 2020

Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876

Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Nome: Manoel Ironides Rosa
Cargo: Prefeito do Município de Bastos/SP
CPF: 033.761.228-57 RG: 13.327.411-1 SSP SP
Data de Nascimento: 09/05/1961
Endereço residencial completo: RUA KIYOSSUKE SASSAKI, 90, JD AMÉRICA, BASTOS - SP, Cep 17.690-000
E-mail institucional: pmbgab@bastos.sp.gov.br
E-mail pessoal: manoel.rosa@live.com
Telefone(s) (14) 3478-9800

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Adriano José Correia
Cargo: Diretor Comercial
CPF: 012.437.916-83 RG: 34.147.13 SSP/GO
Data de Nascimento: 25/10/1978
Endereço residencial completo: Rua das Dálias, 721 Vila Mimosa, Campinas/SP Cep 13.050-045
E-mail institucional: Guilhermeafdepaula@gmail.com
E-mail pessoal: Guilhermeafdepaula@gmail.com
Telefone(s) (19) 3045-9753

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

PARECER

Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 07 de abril de 2020
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS-
RUA ADEMAR DE BARROS N.º 530 BASTOS-SP.

CNPJ 45.547.403/0001-93

FONE/FAX 14/3478-9800

DIVISÃO DE COMPRAS/LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO LC-03

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS Á DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

CNPJ N° 45.547.403/0001-93

CONTRATADA: CIBER EQUIP. RODOVIÁRIOS LTDA.

CNPJ N° 92.678.093/0001-26

CONTRATO N° 038/2020

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE Compactador de solo combinado

VALOR R\$ 261.000,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) Comprovação no Plano Plurianual de que os produtos das obras ou serviços foram contemplados em suas metas;
- e) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL E DATA: BASTOS, 07 DE ABRIL DE 2020.

RESPONSÁVEL: MANOEL IRONIDES ROSA - PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS

PARECER

*Examinado e aprovado pela Secretaria Mun. dos
Negócios Jurídicos de acordo com a Lei 8.666/93
Atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 10.520/02
Bastos-SP, 07 de abril de 2020
Kleyton Eduardo Rodrigues Saito - OAB/SP 347876
Procurador Jurídico*